**LEI Nº 4.304, DE 10 DE MARÇO DE 2008**

1/7

Dispõe sobre desafetação de áreas municipais, autoriza a alienação a moradores de sub-habitações e dá outras providências.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Emenda Constitucional nº 23, de 31 de janeiro de 2007, Art. 2º da Constituição Estadual, e Art. 182 da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 7.212-7/07, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º São desincorporadas de categorias de bens públicos de uso comum do povo e transferido para o de bens patrimoniais disponíveis do município, as seguintes áreas:

Nº	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
1	Vila Nossa Sra. das Vitórias	Rua Lods	7.796,00
2	Jd. Cerqueira Leite	Rua José Cândido Cerqueira Leite	3.613,59
3	Jd. Cerqueira Leite	Av. Washigton Luiz	1.040,00
4	Jd. Cerqueira Leite	Rua José Candido Cerqueira Leite/ Rua Alegre	588,00
5	Jd. Cerqueira Leite	Rua José Candido Cerqueira Leite/ Rua Alegre	560,00
6	Jd. Cerqueira Leite	Rua José Candido Cerqueira Leite	700,00
7	Jd. Cerqueira Leite	Rua José Candido Cerqueira Leite	259,00
8	Jd. Rosina	Av. Marginal/Rua José Medeo	14.802,00
9	Jd. Rosina	Av. Marginal/Rua Vereador Alberto Ratti	5.205,00
10	Jd. Zaíra	Rua Ricardo Becheli	5.600,00
11	Jd. Zaíra	Rua Paulo Antônio Cardoso/Ricardo Becheli	1.200,00
12	Jd. Zaíra	Rua Augusto Schikanoski	1.500,00
13	Jd. Zaíra	Rua Bertolino Tomas (Viela Feliz)	2.000,00
14	Jd. Bela Vista	Rua Lamartini Pavin	492,50
15	Jd. Bela Vista	Rua Lamartini Pavin	482,50
16	Jd. Bela Vista	Rua Lamartini Pavin	3.200,00
17	Jd. Bela Vista	Rua Lamartini Pavin	2.025,00
18	Pq. Boa Esperança	Rua Pompeu Buzetto	2.778,00
19	Vila Falchi	Travessa D. Gina	2.000,00
20	Sítio Bocaina	Rua Wilson R. da Silva	1.934,70
21	Pq. Jaguari	Rua Vereadora Léa Ap. de Oliveira	5.120,00
22	Pq. Jaguari	Rua C.Oscar Sudatti	3.380,00
23	Pq. Jaguari	Rua Manoel dos Santos Pinto	5.306,00
24	Jd. Cecília Teresa	Rua Francisco Vó	2.006,00
25	Vila São Francisco	Rua Hélio Gabioneta	6.450,00
26	Vila Independência	Rua Almirante Taylor/ Independência/Brás Cubas	3.611,00
27	Vila Independência	Rua Independência	1.431,00
28	Jd. Campo Verde	Av. Itapark	6.459,00
29	Jd. Campo Verde	Rua Vitalino Santana/Av.Itapark	2.351,50
30	Pq. Boa Esperança	Rua Atilio dos Reis	6.450,00

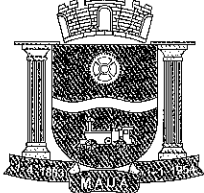


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.304, DE 10 DE MARÇO DE 2008

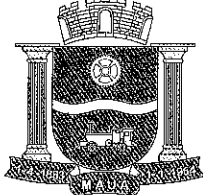
2/7

Nº	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
31	Jd. Miranda	Rua Quintino Bocaiúva/ Maria Helena Mourão/Luzita	43.660,00
32	Jd. Miranda	Rua Alexandre Herculano	7.200,00
33	Vila Moreli	Rua Benedito Emílio de Oliveira/Marcos Andreote	3.490,00
34	Jd. Anchieta	Rua Arthur Galhardo	140,00
35	Jd. Anchieta	Rua Francisco Jardim	17.250,00
36	Jd. São Judas	Rua Geraldo Ventura Gomes	2.000,00
37	Jd. Primavera	Av. do Manacá	6.886,00
38	Jd. Primavera	Rua das Hortências/Magnólia	4.550,00
39	Jd. Primavera	Rua das Hortências/Magnólia	4.530,00
40	Jd. Primavera	Rua Vitória Régia	4.020,00
41	Jd. Camila	Av. do Manacá	10.205,00
42	Pq. Das Américas	Rua Paraguai	5.311,00
43	Pq. Das Américas	Rua Argentina/Paraguai	500,20
44	Pq. Das Américas	Rua Argentina/Paraguai/Três Américas	5.040,00
45	Pq. Das Américas	Rua Colômbia/América do Sul	458,60
46	Pq. Das Américas	Rua Colômbia/Uruguai	750,00
47	Pq. Das Américas	Rua Bolívia/Guiana	2.500,00
48	Pq. Das Américas	Rua Bogotá/Chile	16.805,00
49	Pq. Das Américas	Rua Venezuela/Brasil	560,00
50	Pq. Das Américas	Rua Brasília/América do Sul	7.308,00
51	Pq. Das Américas	Rua América do Sul / Montevideu	4.775,00
52	Pq. Das Américas	Rua Brasília/América do Sul	1.209,00
53	Pq. Das Américas	Rua América do Sul/Buenos Aires	495,00
54	Pq. Das Américas	Rua Buenos Aires/Três Américas	9.265,10
55	Pq. Das Américas	Rua Assunção/América do Sul/América do Norte	14.225,00
56	Pq. Das Américas	Rua Jamaica/Canadá	1.645,00
57	Pq. Das Américas	Rua Havana/San Juan	700,00
58	Pq. Das Américas	Rua San Juan/Rua Guatemala	750,00
59	Pq. Das Américas	Rua Nicarágua/Pananá	825,50
60	Pq. Das Américas	Rua Estados Unidos/Montevideu/Quebec	3.551,70
61	Pq. Das Américas	Rua San Juan/Rua Havana	600,00
62	Pq. Das Américas	Rua América do Norte/Estados Unidos/Califórnia	10.157,00
63	Pq. Das Américas	Rua Califórnia/Nevada	2.370,00
64	Pq. Das Américas	Rua Califórnia/Nevada	9.912,60
65	Pq. Das Américas	Rua Califórnia/Geórgia	1.453,00
66	Pq. Das Américas	Rua Estados Unidos/Califórnia	411,20
67	Pq. Das Américas	Rua Estados Unidos/América do Norte	6.641,00
68	Pq. Das Américas	Rua América do Norte/Alasca	1.300,00
69	Pq. Das Américas	Rua Arizona	1.385,00
70	Pq. Das Américas	Rua Arizona/Nevada	850,00
71	Jd. Flórida	Rua Brandão Lopes	2.494,00
72	Vila Santa Rosa	Rua Missouri	2.900,00
73	Vila Santa Rosa	Rua Messias Ramos de Oliveira	1.668,00

**LEI Nº 4.304, DE 10 DE MARÇO DE 2008**

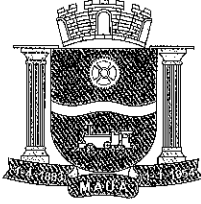
3/7

Nº	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
74	Jd. Salgueiro	Rua Luíza Martins/Manoel Martins	1.600,00
75	Jd. Salgueiro	Rua João Zaccarelli	2.562,00
76	Jd. Itapark	Rua Caetano Aleto	31.076,00
77	Jd. Itapark	Rua Edmir Bosato/Acila Gianoni	13.258,00
78	Jd. Itapark	Rua Ida Scilia Gianoni	1.928,90
79	Jd. Itapark	Av. Hemínio Pegoraro	4.360,00
80	Jd. Itapark	Rua Augusto Schikanoski/Beatriz Lozano Lopes	3.840,00
81	Jd. Itapark	Rua Augusto Schikanoski/Mario Milanezi	516,00
82	Jd. Itapark	Rua Antenor Lincão/Victorio Chiarotti	5.160,00
83	Jd. Itapark	Rua Evaristo Basso/Zina Batani Bernardi	950,00
84	Jd. Itapark	Rua Nova Jersey/Rua Manoel Patrício dos Reis	9.500,00
85	Jd. Itapark	Rua José F. de Oliveira/ Rua Manoel Patrício dos Reis	2.900,00
86	Jd. Mauá	Rua Pedro Serode/Rua Antonio Gomes	9.738,00
87	Jd. Mauá	Rua Dona Tereza Cruz Augusta/ Rua Angela Della Betta	12.520,00
88	Jd. Mauá	Rua Joaquim Chavasco/Rua Ignácio Barreto	1.502,00
89	Jd. Mauá	Rua Mario Milanezi	548,00
90	Jd. Mauá	Rua Florindo Capucci (final)/ Av. Amaro Branco da Silva	2.390,00
91	Jd. Mauá	Av. Amaro Branco da Silva	2.890,00
92	Jd. Mauá	Rua Américo Barreto	8.144,00
93	Jd. Mauá	Rua da Bocaina/Rua Natal Bagnara	2.244,00
94	Jd. Mauá	Rua da Bocaina	1.476,00
95	Pq. Alvorada II	Rua José Henrique de Almeida	790,00
96	Pq. Alvorada III	Rua Romano Zuanon	335,00
97	Pq. Alvorada III	Rua Romano Zuanon	535,00
98	Jd. Bom Recanto	Rua XV de Novembro/Rua Eduardo Batista Piu	1.431,47
99	Jd. São João	Rua Maria Concheta Tamagnini	2.246,00
100	Jd. São João	Rua Maria Concheta Tamagnini	3.867,00
101	Jd. Itapeva	Rua Henrique Guirro	2.600,00
102	Jd. Itapeva	Rua Aristidi A. da Silva	743,00
103	Jd. Planalto	Rua Lorival de Almeida/Rua Donatelo Forte	3.595,00
104	Jd. IV Centenário	Córrego entre a Av. José Moreira e Rua Araponga / Quadras J-K-L	5.800,00
105	Jd. Santista	Rua José Fidelis da Costa	6.612,00
106	Jd. Santista	Rua Araponga/Rua Izabel Santos Gonçalves	1.362,00
107	Jd. Santista	Rua Araponga/Rua Izabel Santos Gonçalves	4.338,00
108	Vila Tavares	Rua Araponga/ Rua Sabiá	6.220,00
109	Jd. Itapeva	Rua Armando Benedetti	1.958,00
110	Pq. Bandeirante	Rua A. Custódio	2.894,00
111	Pq. Bandeirante	Rua A. Custódio/Rua Edmar Matozinho	6.020,00
112	Pq. Bandeirante	Rua Américo Gabionetta	1.933,80

**LEI Nº 4.304, DE 10 DE MARÇO DE 2008**

4/7

Nº	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
113	Pq. Bandeirante	Rua João Carlos de Azevedo	201,50
114	Pq. Bandeirante	Rua Liberali Polizel	16.277,30
115	Vila Lisboa	Rua José Pedro Correia	7.620,00
116	Jd. Maria Eneida	Rua José Silvério	6.920,00
117	Jd. Zaíra	Rua Dª Emilia Scarpato/Rua Lorival Portal da Silva	330,00
118	Jd. Zaíra	Rua Jesuino Nicomedio dos Santos	1.700,00
119	Jd. Zaíra	Av. Saturnino João da Silva/Zaíra Mansur Sadek/ Mansur José Sadek	31.840,00
120	Jd. Zaíra	Av. Mansur José Sadek/Zaíra Mansur Sadek	2.685,00
121	Jd. Zaíra	Av. Martino Basso/Gerônimo Antônio da Conceição	2.364,00
122	Jd. Zaíra	Rua Alexandre Moda	40.400,00
123	Vila Coronel Pires	Rua Alexandre Moda/João Bento	1.732,00
124	Vila Maria José	Rua Zaíra Mansur Sadek	3.302,00
125	Vila Maria José	Rua Ricardo Mariano dos Santos	1.548,61
126	Vila Lúcia	Rua Carlos Alberto de Campos	492,08
127	Vila Abdouni	Rua Maria Messias dos Santos	585,08
128	Jd. Zaíra	Rua Alois Binder	1.340,00
129	Jd. Zaíra	Av. Joaquim Alves de Oliveira/Melchor Barbosa	228,00
130	Jd. Zaíra	Rua Eugeni Negri	578,00
131	Jd. Zaíra	Av. Guilherme Polidoro	2.539,00
132	Jd. Zaíra	Rua Alois Binder/Joaquina Alves de Oliveira	1.180,00
133	Jd. Silvia Maria	Rua Oscarito	21.000,00
134	Jd. Cruzeiro	Rua Mario Quintana	5.730,00
135	Jd. São Gabriel	Rua Maria Julia da Silva	3.775,00
136	Jd. São Gabriel	Rua Shiguelo Kojima	1.745,00
137	Vila Feital	Rua Cassiano Ricardo/Raimundo Correia	7.357,75
138	Vila Feital	Rua Raimunda Correia/Cesário Verde	909,00
139	Vila Feital	Rua Cassiano Ricardo	752,50
140	Vila Feital	Rua Cassiano Ricardo / Vinícius de Moraes / Carlos Drumond de Andrade	7.947,00
141	Vila Feital	Rua Carlos Drumond de Andrade/ Vinícius de Moraes	812,80
142	Vila Feital	Rua Raul Pompéia/Carlos Drumond de Andrade	967,50
143	Vila Feital	Rua Vinícius de Moraes	850,50
144	Jd. Columbia	Av. Antonio do Carmo	3.042,10
145	Jd. Columbia	Rua Luciana da Silvia Aggio	10.859,17
146	Jd. Olinda	Rua Pedro Garcia Fernandes	1.665,60
147	Jd. Alto da Boa Vista	Rua Estevam Gallo/Luiz Aletto	25.500,00
148	Jd. Ipê	Rua Imbuia	6.416,00
149	Jd. Ipê	Rua Imbuia/Rua Eucalipto	2.742,00
150	Jd. Ipê	Rua Peroba/Rua Jacarandá	1.496,00
151	Vila Nova Mauá	Rua Francisco Alves de Oliveira/ Rua Orlando Mariano	5.032,00
152	Vila Nova Mauá	Rua Geraldo Luiz Cordeiro/ Vereador Antonio Polisel	2.405,53



LEI Nº 4.304, DE 10 DE MARÇO DE 2008

5/7

Nº	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
153	Vila Nova Mauá	Rua Jarda Ferreira dos Santos	4.233,47
154	Vila Nova Mauá	Rua Jarda Ferreira dos Santos	1.670,00
155	Jd. Paranaíba	Rua Andirá	10.246,00
156	Jd. Adelina	Rua Francisca de Oliveira	3.160,00
157	Jd. Adelina	Rua Barão de Mauá/Francisca de Oliveira	1.720,00
158	Jd. Luzitano	Rua Godofredo de Godoi	960,00
159	Jd. Luzitano	Rua Amaro Correia	9.279,00
160	Jd. Luzitano	Rua Pernambuco	9.608,00
161	Jd. Hélida	Estrada do Carneiro	4.620,25
162	Jd. Éden	Rua Francisco Ambrósio	96.900,00

§ 1º As áreas descritas neste artigo, representam aproximadamente 14.000 (quatorze mil) lotes em áreas públicas, sendo que em sua maioria são sistema de recreio, e ainda, institucionais e livres (sem definição).

§ 2º É autorizado o Poder Executivo a incluir nesta Lei, por Decreto, outras áreas não constantes da relação deste artigo, que se enquadram nas exigências da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º É autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir as áreas discriminadas no artigo anterior aos respectivos moradores, através de título oneroso, para fins de uso habitacional, residencial ou ainda comercial ou industrial, desde que de pequeno porte e para subsistência familiar e de relevante interesse público e social, dispensada a avaliação e concorrência, nos termos dos artigos 75 e 76 da Lei Orgânica deste Município.

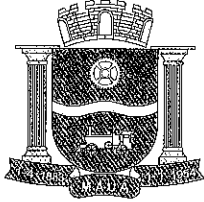
§ 1º Em não havendo possibilidade de parcelamento do solo, por vedação legal, é autorizada a concessão de direito real de uso, a título oneroso, aos ocupantes da área, dispensada a concorrência.

§ 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto no § 1º, deste artigo, dispondo sobre os direitos e deveres dos beneficiários.

§ 3º A transferência das áreas discriminadas no Art. 1º deverá observar, obrigatoriamente, o que dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, bem como a Medida Provisória 2.220, de 4 de setembro de 2001, que dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o parágrafo 1º do Art. 183 da Constituição Federal.

Art. 3º A alienação de que trata o art. 2º será formalizada através de contrato particular de compromisso ou de escritura de venda e compra, obedecidas as seguintes condições:

- I - as áreas deverão ser urbanizadas e parceladas;
- II - a venda somente será formalizada àqueles que estiverem devidamente cadastrados e aprovados;



LEI Nº 4.304, DE 10 DE MARÇO DE 2008

6/7

III - o preço do imóvel e condições de pagamento serão fixados pelo Executivo, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) o prazo máximo de pagamento do imóvel não deverá exceder a 120 (cento e vinte) meses;
- b) o valor das prestações mensais não deverão ser superior ao equivalente a 30% do salário mínimo vigente na data da assinatura do contrato, exceto se por pedido do próprio proprietário;
- c) utilização de juros simples de 5% a.a., sem correção monetária.

IV - enquanto o beneficiário não quitar o imóvel, a prática de qualquer ato em relação a terceiros deverá depender de concordância expressa do Executivo.

Art. 4º É autorizado o Poder Executivo Municipal a elaborar e aprovar o "Plano de Urbanização Específica Habitacional de Interesse Social", para cada uma das áreas descritas no Art. 1º, dispondo sobre normas, índices e padrões urbanísticos.

§ 1º O "Plano de Urbanização Específica para Edificação Habitacional de Interesse Social", em cada uma das áreas descritas no Art. 1º, além de estabelecer as normas, índices e padrões urbanísticos, conterá:

- I - planta de parcelamento do solo e arruamento;
- II - projetos de drenagem de águas pluviais, de águas servidas e de esgoto sanitário;
- III - condições de ocupação do lote, áreas mínimas de construção, recuos e gabaritos;
- IV - índices relativos aos coeficientes de aproveitamento, taxa de ocupação e de impermeabilização máximos permitidos.

§ 2º O exame e aprovação do "Plano de Urbanização Específica Habitacional de Interesse Social" é isento do pagamento de taxas e emolumentos municipais.

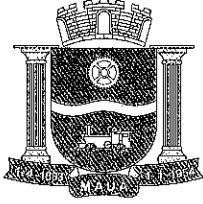
Art. 5º O "Plano de Urbanização Específica para Edificação Habitacional de Interesse Social" procurará garantir a permanência dos atuais moradores de cada área.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de desadensamento, terão preferência para permanência no imóvel as famílias que residam ^{na} mais tempo na área atingida e que possuam a menor renda familiar e o maior número de dependentes.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.101, de 10 de novembro de 1986, por força deste dispositivo.

Art. 7º A aplicação do Art. 3º da presente deverá ser regulamentada através de Decreto Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



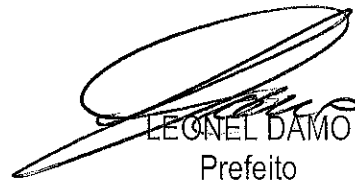
LEI Nº 4.304, DE 10 DE MARÇO DE 2008

7/7

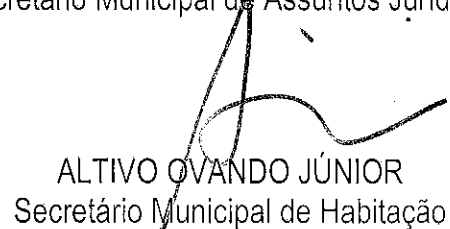
Art. 9º A planta anexa é parte integrante desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

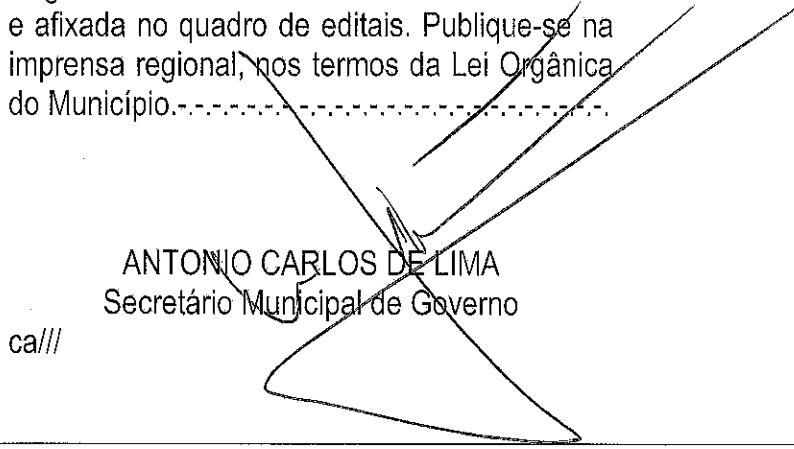
Município de Mauá, em 10 de março de 2008.


LEONEL DAMO
Prefeito


SILVAR SILVA SILVEIRA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


ALTIVO OVANDO JÚNIOR
Secretário Municipal de Habitação

Registrada na Divisão de Atos Governamentais
e afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.-----


ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo

ca///